



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 4.306, de 27 de agosto de 2021.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, aprova, e eu, Presidente da Câmara Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Altera os incisos II e III e acrescenta os incisos IV, V, VI ao art. 2º da Lei nº 4.089, de 25 de Junho de 2019, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública municipal de saúde no âmbito do município de Santa Luzia e dá outras providências.”

Art. 1º. Altera os incisos II e III e acrescenta os incisos IV, V, VI ao art. 2º da Lei nº 4.089, de 25 de Junho de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º.....
.....”

- I-
 - II – o número do protocolo emitido, como forma exclusiva de identificação do paciente;
 - III – a data de solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;
 - IV – a colocação na fila da lista de espera, na área médica que o paciente será atendido;
 - V – a estimativa de prazo para o atendimento solicitado;
 - VI – a relação de pacientes já atendidos, com identificação por meio do número de protocolo.
-”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Vereador Wander Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

Câmara Municipal de Santa Luzia
FIXADO EM 27/08/2021
RETIRADO FM

Sector de
.....